



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 825/04

Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG – a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no âmbito do Município.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Bom Jesus da Penha, autorizado a assinar Cartas-Acordo com a companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG - objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no âmbito do Município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar os pagamentos das importâncias em moeda corrente de circulação nacional, à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG – relativa às obras constantes nas Cartas-Acordo referidas no artigo anterior, da seguinte forma:

- a) Os custos das Primeiras parcelas das negociações constarão das referidas Cartas-Acordo assinadas entre as partes, cujos “Recibos de Quitações” valerão como entrada contratual.
- b) As demais parcelas vencíveis mensalmente e de formas sucessivas, completarão as negociações e após o pagamento do recibo da última delas, valerão como quitação dos negócios contratados.
- c) O aporte financeiro do Município no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente a 20% (vinte por cento) do valor previsto, orçados em R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), segundo custo estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por consumidor a ser ligado, deverá ser acordado com a CEMIG para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pagamento integral dentro do exercício financeiro de 2004, não podendo ficar parcelas para pagamento nos exercícios seguintes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os beneficiários do programa "Luz para Todos", lançado pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pelo Governo Federal, em parceria com o Município de Bom Jesus da Penha, não arcarão com nenhum ônus ou encargo de qualquer natureza.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 10 de maio de 2004

Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal